

LEI MUNICIPAL Nº 2.266/2016, DE 17 DE JUNHO DE 2016.

“Reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Sertão Integrado ao Sistema Municipal de Ensino e dá outras providencias”.

Marcelo D’Agostini, Prefeito Municipal de Sertão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Organica do Município, faz saber que remeteu à Câmara de Vereadores, para discussão e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Sertão, órgão normativo, propositivo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e mobilizador do Sistema Municipal e Ensino.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 09 (nove) membros nomeados pelo Executivo Municipal, mediante a seguinte indicação:

I - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;

IV - 01 (um) representante dos professores municipais da educação infantil;

V - 01 (um) representante dos professores municipais dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VI - 01 (um) representante dos professores municipais dos anos finais do Ensino Fundamental;

VII - 01 (um) representante dos professores municipais do Ensino Fundamental do campo;

VIII - 01 (um) representante Conselho Tutelar;

IX - 01 (um) representante dos pais de alunos da rede municipal de ensino;

§ 1º Os membros indicados deverão possuir:

I - Conhecimento na área educacional;

II - Disponibilidade para participar de reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados e seus serviços serão considerados de relevância pública.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir ou trabalhar no Município.

§ 4º É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com cargo de Secretário Municipal, mandato Executivo ou Legislativo e Cargo em Comissão, exceto servidor concursado com função gratificada.

§ 5º Os representantes dos Professores Municipais deverão ser escolhidos entre os professores concursados e estáveis.

Art. 3º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 6 (seis) anos.

§ 1º De dois em dois anos cessará o mandato de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal de Educação, sendo permitida a recondução.

§ 2º Ao ser reestruturado, a partir desta Lei, o Conselho Municipal de Educação de Sertão, 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato de 02 (dois) anos, e 1/3 (um terço) terá mandato de 04 (quatro) anos e 1/3 (um terço) terá mandato de 06 (seis) anos, sendo a primeira renovação feita por sorteio.

§ 3º Após aprovação desta lei, os membros do Conselho terão um prazo de até 60 (sessenta) dias para elaboração ou adequação do regimento interno e escolher sua diretoria.

§ 4º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será indicado novo membro pela entidade e nomeado pelo Executivo Municipal, que completará o mandato anterior.

§ 5º Toda vez que o membro do Conselho não for mais integrante do segmento, órgão ou entidade que representa, deverá ser substituído.

§ 6º O exercício de Conselheiro tem prioridade sobre qualquer outro cargo ou função pública, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 4º É de competência do Conselho Municipal de Educação no âmbito do seu sistema:

- I - Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II - Credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino;
- III - Autorizar séries/anos, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;
- IV - Aprovar os regimentos escolares e Planos de Estudos;
- V - Autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- VI - Autorizar a cessação de funcionamento de cursos, etapas e modalidade de ensino das instituições do Sistema Municipal de Ensino;
- VII - Autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;
- VIII - Orientar, supervisionar e Fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- IX - Manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação e pelos organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- X - Exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;
- XI - Propor medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

- XII - Manter intercâmbio com outros conselhos de Educação;
- XIII - Participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- XVI - Elaborar e reformular seu Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;
- XV - Exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem concedidas.

Art. 5º No prazo de até 30 (trinta) dias, após aprovação desta Lei, o executivo municipal, órgãos, entidades e segmentos com representação no Conselho Municipal de Educação, conforme estabelecido nesta lei, deverão indicar os seus representantes.

Art.6º Fica assegurado ao Conselho Municipal de Educação, pelo Executivo Municipal, espaço físico, recursos humanos e administrativos para o seu funcionamento, bem como o apoio técnico e o necessário para ao atendimento de seus serviços, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, bem como todas as demais legislações pertinentes ao Conselho Municipal de Educação, em especial a Lei Municipal nº 2.120 de 09 de maio de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão/RS, em 17 de junho de 2016.

Marcelo D'Agostini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 17.06.2016.

Jair José Gradin
Secretário de Administração